

ENC: Esclarecimento 93/2020

Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>

seg 28/09/2020 12:50

Para: Rubens Ferraz de Araújo <rubens@trf2.jus.br>;

De: nicole.fogaca@wlggrupo.com.br <nicole.fogaca@wlggrupo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 08:45

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Esclarecimento 93/2020

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

Conforme publicação do Pregão Eletrônico 93/2020 supracitada, gostaríamos do seguinte esclarecimento:

1. No item 9.5.1.1 do edital, referente a comprovação técnica, consta:

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante tenha prestado serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior aos dos presentes autos que comprove a prestação de serviços de Atendimento

Presencial e de Atendimento Remoto, no modelo Central de Atendimento de Serviços de TI (Service Desk) baseado nos processos da biblioteca ITIL, incluindo atendimento por telefone, e-mail e web, cujos serviços suportados atendam pelo menos 3.500 (três mil e quinhentos) usuários internos de serviços de TI, com um parque de no mínimo 1.050 (mil e cinquenta) microcomputadores, exigindo um percentual mínimo de fechamento de chamados no 1º nível de atendimento igual ou superior a 60% .

9.5.2 A empresa poderá apresentar atestado referente à prestação de serviço de atendimento remoto e presencial no mesmo contrato ou atestados separados para contrato de atendimento remoto e contrato de atendimento presencial. Neste caso, cada contrato deverá atender a quantidade mínima de usuários e microcomputadores.

Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestado para a comprovação dos usuários e microcomputadores? Se sim, quais os critérios de aceitabilidade?

Aguardo retorno e desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

--

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 30/09/2020 13:48:39

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 93/20 Conforme publicação do Pregão Eletrônico 93/2020 supracitada, gostaríamos do seguinte esclarecimento: 1. No item 9.5.1.1 do edital, referente a comprovação técnica, consta: 9.5.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de Atendimento Presencial e de Atendimento Remoto, no modelo Central de Atendimento de Serviços de TI (Service Desk) baseado nos processos da biblioteca ITIL, incluindo atendimento por telefone, e-mail e web, cujos serviços suportados atendam pelo menos 3.500 usuários internos de serviços de TI, com um parque de no mínimo 1.050 microcomputadores. 9.5.2 A CONTRATADA poderá apresentar atestado referente à prestação de serviço de atendimento remoto e presencial no mesmo contrato ou atestados separados para contrato de atendimento remoto e contrato de atendimento presencial. Neste caso, cada contrato deverá atender a quantidade mínima de usuários e microcomputadores. Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestado para a comprovação dos usuários e microcomputadores? Se sim, quais os critérios de aceitabilidade?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 30/09/2020 13:48:39

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 93/20 RESPOSTA: Considerando que se deseja avaliar a capacidade para prestação de serviços de porte similar ao objeto da contratação, será aceito o somatório de atestados para a obtenção do quantitativo mínimo de usuários e microcomputadores, desde que se refiram a serviços prestados de forma concomitante pelo período mínimo de 6 meses e, ao menos um dos atestados, apresente um quantitativo maior ou igual a 50% do quantitativo de usuários e de microcomputadores. Ass. Rubens Ferraz – Pregoeiro Substituto

Fechar